



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 27/02/03
Assessoria da Plenário

RQ 161/2003

REQUERIMENTO Nº _____
(De Vários Deputados)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida
Assessoria da Plenário. A/C/O/S

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria da Plenário

**Requer a Tramitação em
Regime de Urgência do
Projeto de Lei Nº 089 de 2003**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Do Distrito Federal:**

Requeremos a Vossa Excelência nos termos do art.108, XVI e do Art. 134 do Regimento Interno a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 089/2003 de autoria de vários Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem como objetivo devolver a Câmara Legislativa do Distrito Federal o poder a ela atribuído na Lei Orgânica Distrital, de apreciar e deliberar sobre quaisquer alterações na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal.

Em meados de janeiro de 1999, O Governo do Distrito Federal convocou extraordinariamente a Câmara Legislativa – CLDF para a apreciação de diversos projetos de lei, de iniciativa do Executivo local, com objetivo de promover uma reformulação na estrutura da Administração Pública do DF.

Foram criadas várias secretarias dentre elas a Secretaria Extraordinária, com atribuição de implementar ações e políticas públicas para atendimento de situações de relevante interesse para o desenvolvimento do Distrito Federal.

A prevalecer essa lei no ordenamento jurídico local, tal como se encontra, passará a ter como referência o modelo de Estado medieval, tão combatido por Montesquieu em sua teoria da separação dos poderes, que nossa Carta Constitucional acolheu como um de seus princípios. Restará fragilizado o sistema de freios e contrapesos entre os Poderes, em especial o controle do Legislativo sobre o Executivo em matéria de alteração da estrutura administrativa do Distrito Federal. A usurpação das competências do Legislativo coloca em questionamento a própria concepção do Estado Democrático de Direito, lesionando os cidadãos do Distrito Federal que



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

elegeram seus representantes na Câmara Legislativa para que exercessem plenamente os seus mandatos.

Uma lei ordinária, hierarquicamente inferior a Lei Orgânica, não pode alterar as disposições dessa última, restando clara a grave inconstitucionalidade dos art. 3º e 4º da Lei 2.299/99, que ora se busca extirpar.

Diante do exposto, julgamos oportuno que o projeto de lei Nº 089 de 2003 seja apreciado em regime de urgência.

Sala das sessões em, 20 de fevereiro de 2003



Dep. CHICO VIGILANTE-PT



Dep. PAULO TADEU-PT

Dep. CHICO FLORESTA-PT

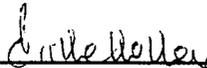


Dep. AUGUSTO CARVALHO


João Bonifácio



Dep. ARLETE SAMPAIO-PT



Dep. ERIKA KOKAY-PT



Dep. CHICO LEITE-PC do B

Dep. JUNIOR BRUNELLI-PPB


Dep. Roney NEMEZ